

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000057/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/01/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002319/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.100116/2023-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC , CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIEL NUNES DAS NEVES;

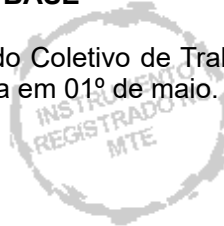
E

EXTREMO OESTE AGENCIA DE CREDITO - EXTRACREDI, CNPJ n. 03.846.145/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TANARA BENDER e por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS GERHARDT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **SC**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vinculados a empresa abrangida por este Acordo Coletivo, serão reajustados pelo valor resultante da aplicação do percentual de **4% (quatro por cento)** sobre os salários praticados no mês de abril de 2022. (conforme ACT 2021/2022) aplicável a partir de 1º de maio de 2022.

**Parágrafo Único:** A empresa poderá efetuar o pagamento das diferenças salariais retroativas à 01 de maio de 2022 em 02( duas vezes), de acordo com a data base desta, nos pagamentos dos salários dos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023.

### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

- a) **Auxiliar administrativo:** R\$ 1.494,08 (Um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oito centavos);
- b) **Agente Administrativo:** R\$1.629,96 (Um mil seissentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos);
- c) **Agente Coordenador:** R\$1.629,96 (Um mil seissentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos);

- d) **Agente de Crédito:** R\$ 1.902,08 (Um mil novecentos e dois reais e oito centavos);
- e) **Agente de Crédito Volante:** R\$ 1.902,08 (Um mil novecentos e dois reais e oito centavos);
- f) **Agente de Crédito Volante Itinerante:** R\$ 1.976,67 (Um mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
- g) **Supervisor Administrativo:** R\$2.751,86 (Dois mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos);
- h) **Supervisor de Crédito:** R\$3.274,63 (Três mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos);
- i) **Analista de Controles Internos:** R\$ 2.329,95 (Dois mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos);
- j) **Analista de crédito:** R\$ 1.924, 00 (Um mil novecentos e vinte e quatro reais);
- k) **Gerente Administrativo:** R\$ 6.505,36 (Seis mil quinhentos e cinco reais e trinta e seis centavos);
- l) **Gerente Comercial:** R\$ 6.505,36 (Seis mil quinhentos e cinco reais e trinta e seis centavos);
- m) **Gerente Financeiro:** R\$ 6.505,36 (Seis mil quinhentos e cinco reais e trinta e seis centavos);
- n) **Agente Coordenador Sênior:** R\$1.960,82 (Um mil novecentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos);
- o) **Técnico de T.I:** R\$ 2.951,28 (Dois mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte oito centavos);
- p) **Contador (a):** R\$ 6.687,49 (Seis mil seissentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos);
- q) **Cobrador externo:** R\$ 1.820,00 (Um mil oitocentos e vinte reais).

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - AGENTES ADMINISTRATIVOS

A remuneração variável dos Agentes Administrativos será calculada com base na remuneração variável dos Agentes de Créditos auxiliados pelos mesmos através da aplicação do percentual conforme tabela abaixo:

Tempo na função	percentual
De 6 meses a 15 meses na função	15% da variável do agente de credito vinculado
De 15 a 24 meses na função	20% da variável do agente de credito vinculado
Acima de 24 meses na função	35% da variável do agente de credito vinculado

Nas unidades com mais de um Agente de Credito e um único Agente Administrativo o percentual da tabela acima será aplicado sobre a média da remuneração variável destes agentes para cálculo da remuneração variável do Agente Administrativo.

Exemplo com dois Agentes de Credito e um Agente Administrativo:

- Remuneração Variável Agente de Credito A: R\$ 1.000,00
- Remuneração Variável Agente de Credito B: R\$1.800,00

- Remuneração Variável Agente Administrativo:  $(1.000,00 + 1.800,00/2) = 1.400,00 \times 20\% = R\$280,00$

Na situação inversa com um único Agente de Crédito sendo auxiliado por mais de um Agente Administrativo o percentual da tabela acima sobre a remuneração do Agente de Crédito será dividido igualmente entre todos os Agentes Administrativos.

Exemplo com um Agente de Crédito e três Agentes Administrativos:

- Remuneração Variável Agente de Crédito: R\$1.800,00

- Remuneração Variável Agente Administrativo:  $1.800,00 \times 20\% = R\$360,00/3 = R\$120,00$

Na unidade com mais de um Agente de Crédito e mais de um Agente Administrativo o cálculo da remuneração dos Agentes Administrativos será feita com aplicação do percentual da tabela acima sobre o somatório da remuneração variável dos Agentes de Crédito com o resultado dividido igualmente entre os Agentes Administrativos.

Exemplo com dois Agentes de Crédito e dois Agentes Administrativos:

- Remuneração Variável Agente de Crédito A: R\$1.000,00

- Remuneração Variável Agente de Crédito B: R\$1.800,00

- Remuneração Variável Agente Administrativo:  $(1.000,00 + 1.800,00) \times 20\% = 560,00/2 = R\$280,00$

Os Agentes administrativos que não atuam diretamente como assistentes dos Agentes de Crédito e Agentes Volante poderão receber a remuneração variável com base na média de todos os Agentes Administrativos conforme percentual da tabela acima mediante análise do grupo gestor.

## **CLÁUSULA SEXTA - COLABORADORES QUE ATUAM NO SETOR DE COBRANÇA**

O cálculo da remuneração variável será com base no desempenho do indicador (Saldo das parcelas vencidas a mais de 30 dias), que mede a inadimplência

**Tabela 01**

INADIMPLENCIA D+1	VALOR (R\$)
De 0,00 a 2,5%	714,00
De 2,51 % a 5,00%	612,00
De 5,01 a 7,5%	255,00
Acima de 7,5%	0,00

**Tabela 02**

Reversão de perdas	VALOR (R\$)
Valor total recebido no mês	1,5%

O cobrador externo receberá esse incentivo mensal conforme o que for revertido por ele na carteira de perdas sob sua responsabilidade.

### **Parágrafo único- Incentivo a redução do risco geral**

Será acrescido um percentual de 10% (dez por cento) sobre a remuneração variável dos agentes de cobrança quando apresentar um risco igual ou inferior a 8% (oito por cento).

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

## CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

### 1- AGENTES DE CRÉDITO

A remuneração variável dos colaboradores que atuam na concessão de crédito será calculada com base no desempenho individual de cada colaborador tendo como base o saldo da Carteira Ativa em dia, nos três últimos meses (media), a partir dos seguintes parâmetros para cálculo da comissão:

**Tabela 03**

<b>CARTEIRA ATIVA MEDIA EM DIA</b>	<b>%</b>
Até 300.000,00	0,00
De 300.000,01 a 550.000,00	0,025%
De 550.000,01 a 750.000,00	0,050%
De 750.000,01 a 1.000.000,00	0,075%
De 1.000.000,01 a 1.500.000,00	0,075% sobre 1.000.000,00 + 0,20% sobre o excedente
De 1.500.000,01 a 1.800.000,00	0,075% sobre 1.000.000,00 + 0,28% sobre o excedente
De 1.800.000,01 a 2.100.000,00	0,075% sobre 1.000.000,00 + 0,32% sobre o excedente
De 2.100.000,01 a 2.500.000,00	0,075% sobre 1.000.000,00 + 0,37% sobre o excedente
Acima de 2.500.000,01	0,075% sobre 1.000.000,00 + 0,50% sobre o excedente

**Tabela 04**

<b>CARTEIRA ATIVA MEDIA EM DIA</b>	<b>R\$</b>
Carteira ativa acima de R\$ 1.000.000,00	200,00
Carteira ativa acima de R\$ 1.500.000,00	400,00
Carteira ativa acima de R\$ 1.800.000,00	600,00
Carteira ativa acima de R\$ 2.100.000,00	800,00
Carteira ativa acima de R\$ 2.500.000,00	1.000,00

O agente de credito somente fará jus a esta premiação quando a média da carteira em dia ficar dentro dos valores estipulados, em caso de variação a menor o mesmo não terá direito a premiação, podendo voltar a receber assim que atingir os valores de referência na tabela acima.

**Excluem- se dessa base de cálculo todas as linhas de financiamento ou produto de juro zero.**

2- Será acrescentada na remuneração a comissão por captação de clientes novos com base na seguinte tabela:

**Tabela 05**

<b>CLIENTES NOVOS</b>	<b>VALOR (R\$) POR CLIENTE</b>
De 1 a 5	5,10
De 6 a 10	10,20
De 11 a 15	15,30
De 16 a 20	20,40

De 21 a 25	30,60
De 26 a 30	35,70
Acima de 30	40,80

#### **Parágrafo Único: Incentivo a redução do risco da filial**

Será acrescido um percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração variável dos agentes de crédito para aqueles que a filial apresentar um risco igual ou inferior a 8% (oito por cento).

#### **CLÁUSULA OITAVA - AGENTES VOLANTES**

A remuneração variável dos Agente Volantes será calculada com base na remuneração variável dos Agentes de Créditos auxiliados pelos mesmos através da aplicação do percentual conforme tabela abaixo sobre a remuneração variável. Nas unidades com mais de um Agente de Credito o percentual sobre a remuneração total destes agentes será dividida igualmente entre todos os Agentes Volantes. Na situação inversa com um Agente de Credito sendo auxiliado por mais de um Agente Volante o percentual sobre a remuneração do agente de credito será dividido igualmente entre todos os Agentes Volantes.

Tempo na função	percentual
De 6 meses a 15 meses na função	20% da variável do agente de credito vinculado
De 15 a 24 meses na função	40% da variável do agente de credito vinculado
Acima de 24 meses na função	55% da variável do agente de credito vinculado

Nas unidades com mais de um Agente de Credito e um único Agente Volante o percentual da tabela acima será aplicado sobre a média da remuneração variável destes agentes para cálculo da remuneração variável do Agente Volante.

Exemplo com dois Agente de Credito e um Agente Volante:

- Remuneração Variável Agente de Credito A: R\$1.000,00
- Remuneração Variável Agente de Credito B: R\$1.800,00
- Remuneração Variável Agente Volante:  $(1.000,00+1.800,00/2) = 1.400,00 \times 55\% = R\$770,00$

Na situação inversa com um único Agente de Credito sendo auxiliado por mais de um Agente Volante o percentual da tabela acima sobre a remuneração do Agente de Crédito será dividido igualmente entre todos os Agentes Volantes.

Exemplo com um Agente de Credito e três Agentes Volantes:

- Remuneração Variável Agente de Credito: R\$1.800,00
- Remuneração Variável Agente Volante  $1.800,00 \times 55\% = R\$990,00 / 3 = 330,00$

Na unidade com mais de um Agente de Credito e mais de um Agente Volante o cálculo da remuneração dos Agentes Volantes será feita com aplicação do percentual da tabela acima sobre o somatório da

remuneração variável dos Agentes de Credito com o resultado dividido igualmente entre os Agentes Volantes.

Exemplo com dois Agentes de Credito e dois Agente Volantes:

- Remuneração Variável Agente de Credito A: R\$1.000,00

- Remuneração Variável Agente de Credito B: R\$1.800,00

-Remuneração Variável Agente Volante:(1.000,00+1.800,00) x 55%= R\$1.540,00/2=R\$770,00

## **CLÁUSULA NONA - AGENTE DE CRÉDITO VOLANTE ITINERANTE**

A remuneração variável do Agente de Credito Volante Itinerante será calculada com base na remuneração variável dos Agentes de Crédito, dividindo a variável total pelo número de filiais, e em seguida aplicar o percentual conforme tabela abaixo sobre a remuneração variável. Essa variável não será dividida caso houver mais do que um Agente de Credito Volante Itinerante.

Poderá também se assim decidido pelo Grupo Gestor ter a divisão de filiais, caso haja mais de um Agente de Credito Volante Itinerante, e nesse caso cada Agente de Credito Volante Itinerante receberá a variável com base na produtividade dos agentes de credito das referidas filias em que estiver alocado.

Tempo na função	percentual
De 6 meses a 15 meses na função	20% da variável do agente de credito vinculado
De 15 a 24 meses na função	40% da variável do agente de credito vinculado
Acima de 24 meses na função	60% da variável do agente de credito vinculado

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A EXTRACREDI pagará até o dia 31 de maio de cada ano, na vigência deste Acordo Coletivo, cinquenta por cento do 13º (décimo terceiro) salário proporcional a que tem direito, a título de antecipação da Gratificação de Natal (13º salário – primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido tal benefício por ocasião do gozo de férias.

**Parágrafo único:** O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no artigo supra, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de cada ano, considerando o período de vigência deste instrumento.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

A empresa pagará a título de gratificação de função o importe equivalente a 40% (quarenta por cento), nos termos da legislação em vigor.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARGOS COM GRATIFICAÇÃO**

Nestes cargos a remuneração variável será calculada com base na tabela a seguir:

**Tabela 06**

CARGOS	% sobre carteira ativa media em dia
Gerente Comercial	0,007004%
Gerente Administrativo	0,007004%
Gerente Financeiro	0,007004%
Supervisor de Credito	0,004011%
Supervisor Administrativo	0,004011%
Agente Coordenador Sênior	0,002713%
Agente Coordenador	0,002101%

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO**

A EXTRACREDI concederá valor a título de Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio), a cada ano completado de efetivo serviço pelo empregado, cujo valor mensal passará a corresponder ao importe de R\$ 29,93 (vinte e nove e noventa e três reais), devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria.

**Parágrafo primeiro:** o adicional será retroativo ao início do contrato de trabalho e sempre será devido a partir do mês em que o empregado completar cada ano de serviço.

#### **Incentivo por tempo de empresa**

A Extracredi concederá valor no salário base, a título de incentivo por tempo de empresa, a todos os colaboradores conforme descrito abaixo.

Tempo de empresa	Percentual aplicado sobre o salário base.
10 anos	6%
Acima de 15 anos	10%

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As duas primeiras horas da jornada extraordinária de trabalho serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal e as demais horas excedentes serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) nos dias úteis. As horas extras prestadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 110% (cento e dez por cento).

**Parágrafo único:** Fica facultado à Extracredi, com anuência do Sindicato representativo da categoria profissional, firmar acordo coletivo de trabalho específico para fins de implementação do banco de horas.

### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO- HOSPITALAR**

A EXTRACREDI manterá, durante a vigência do presente Acordo, aos seus empregados, Plano de Saúde na modalidade básico de saúde integral, plano nacional com participação, descontado a devida participação nas consultas e exames e cinquenta por cento na mensalidade, direto na folha de pagamento no mês subsequente.

Terá opção de ficar no Plano Uniflex Nacional Apartamento e Plano Uniflex Nacional Enfermaria, sendo que o proposto pela Extracredi é o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do Plano Uniflex Nacional Enfermaria, porém, o funcionário que optar pelo Plano Uniflex Nacional Apartamento deverá ser responsável pelo pagamento da diferença.

**Paragrafo Único:** Fica facultado ao trabalhador aceitar o plano de saúde oferecido pela empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO**

Será pago prêmio após a aprovação da Diretoria Executiva, o montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ou R\$ 300,00 (trezentos reais) ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo primeiro:** o prêmio não é cumulativo, e pode variar conforme análise da gerente responsável com aprovação da diretoria executiva.

**Parágrafo Segundo:** O prêmio não atenderá aos funcionários que recebem variáveis por vendas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO POR DESEMPENHO DA FILIAL**

Fica estabelecida como prêmio por desempenho aos empregados da instituição em suas filiais, na quantia de R\$1.040,00 (um mil e quarenta reais) sendo esta a ser paga até o término do mês de janeiro do ano subsequente, a análise dos índices para o prêmio por desempenho da filial será de janeiro de 2022 a dezembro de 2023.

Para os empregados terem direito a este prêmio por desempenho, a filial deve atingir os índices descritos abaixo, sendo que, cada índice tem um valor em percentual, conforme segue:

1. PCLD: a meta da PCLD a ser atingida corresponde ao valor igual ou inferior a 5%

(Cinco por cento) da carteira ativa da filial, este índice corresponde a 30% (trinta por cento) do valor do prêmio;

1. Risco: a meta do risco a ser atingida é de 7% (sete por cento), este índice corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do prêmio;
2. Carteira Ativa em dia: a meta da carteira ativa em dia corresponde ao crescimento de dez por cento da carteira ativa em dia da filial, tendo como referência o fechamento de 31 de dezembro de 2020, este índice corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do prêmio;( verificar com a empresa)
3. Reversão de Perdas: a meta da reversão de perdas é igual ou superior ao valor lançado em perdas na filial, este índice corresponde a 10% (dez por cento) do valor do prêmio;
4. Inadimplência: a meta da inadimplência da filial é de 1,50% (um virgula cinco por cento), este índice corresponde a 10% (dez por cento) do valor do prêmio.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A EXTRACREDI concederá no prazo de vigência deste Acordo, aos seus empregados, Auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ 1.040 (Um mil e quarenta reais) sob a forma de tíquetes alimentação e/ou refeição.

**Parágrafo 1º** - O Auxílio-alimentação será concedido até o primeiro dia do mês posterior ao do mês de direito do benefício, inclusive nos períodos de gozo de férias e, até o 15º (décimo quinto) dia, nos casos de afastamentos por doença, acidente do trabalho e/ou auxílio-maternidade.

**Parágrafo 2º** - O empregado afastado das atividades em função de doença profissional ou acidente de trabalho fará jus ao recebimento do Auxílio-alimentação pelo prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias do início do afastamento.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO CRECHE**

A EXTRACREDI concederá no prazo de vigência deste Acordo, aos seus empregados Auxílio-Creche no valor mensal de R\$ 222,91(Duzentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos) referente ao período deste acordo, por filho, limitando-se a idade máxima de 06 (seis) anos e 11 (onze) meses, proporcional aos meses trabalhados no período.

**Parágrafo Único-** O empregado afastado das atividades em função de doença profissional ou acidente de trabalho fará jus ao recebimento do Auxílio-creche pelo prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias do início do afastamento.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES GERAIS E CONDICIONANTES**

a) Quando o agente de credito atingir os 3% (três por cento) de inadimplência, este terá prazo de um mês para regularizar, após essa carência, se não regularizar, o agente perderá a remuneração variável até a normalização de sua carteira de crédito. Essa regra se aplica ao agente de credito responsável pela carteira, agente de credito volante e ao agente administrativo vinculados na carteira.

b) Os contratos cancelados após o fechamento do mês serão descontados dos resultados do mês seguinte.

c) Somente farão jus os colaboradores à remuneração variável por desempenho após 6 meses de contrato de trabalho com a Extracredi.

d) Somente farão jus a remuneração variável os colaboradores em suas respectivas funções correspondentes as tabelas 01,02,03,04, 05 e 06.

e) Para fins de apuração da base de cálculo dos valores a serem pagos será considerado o período do dia primeiro do mês vigente ao último dia.

f) Para o pagamento das verbas salariais fica definido como dia limite o quinto dia útil do mês vigente.

g) Caso por força maior a Instituição seja condicionada a reduzir sua taxa de juro praticada no mercado, sofrerá a mesma redução correspondente ao percentual pago sobre as verbas de produtividade.

h) Havendo a incorporação de uma nova carteira, esta não fará parte de cálculo para a remuneração deste acordo.

i) Carteira de crédito gerada por agentes terceirizados, que não fazem parte do quadro de funcionários não fará parte do cálculo para as remunerações deste acordo.

j) No momento em que o índice de Risco do agente de crédito superar os 8% (oito por cento) este terá um redutor na variável do percentual que ultrapassar os 8% (oito por cento), conforme o indicador de risco apurado no fechamento do mês e terá como base a média dos últimos três meses, até a normalização do índice de risco (média), esse redutor se aplica ao agente de crédito responsável pela carteira, agente de crédito volante e ao agente administrativo.

k) Para os agentes administrativos que fazem parte do setor financeiro e contábil, farão jus a um prêmio no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e 350,00 (trezentos e cinquenta reais) sempre com análise do Grupo Gestor.

Este valor será devido somente no período em que o agente administrativo fizer parte do setor financeiro e contábil.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL**

A Extracredi coibirá situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado.

### **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO AO TRABALHO**

A EXTRACREDI garantirá estabilidade provisória aos seus empregados, salvo quando de demissão por justa causa, nas seguintes situações:

### **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Serão garantidos o emprego e/ ou o salário a empregada gestante, desde a concepção da gravidez até cinco meses após o parto.

**Parágrafo Único** – Não se aplica o disposto dessa cláusula no caso de:

- 1) Rescisão contratual por justa causa;
- 2) Pedido de demissão;
- 3) Rescisão ou termino do contrato de experiência ou prazo determinado;
- 4) Que até noventa dias após a rescisão de contrato de trabalho, a empresa não estiver sido avisada/ notificada por escrito da gravidez, visando possibilitar que a empregadora ao tomar conhecimento, possa reintegrar a empregada nos seus quadros.

## **ESTABILIDADE PAI**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PAI**

O empregado pai, no período de 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, tem assegurado estabilidade provisória, não podendo sofrer despedida salvo por motivo justificado, e desde que a certidão de nascimento do filho recém-nascido seja entregue à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AOS APOSENTÁVEIS**

A todos os empregados que no período de 01.05.2022 à 30.04.2023, estiverem ao máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos legais, por tempo de serviço e/ou por idade, desde que possuam um mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço na respectiva empresa, será garantido o emprego. Completado o tempo necessário para a aquisição do referido direito, em sendo ou não exercido, extingue-se a garantia.

**Parágrafo Único** - excetuam-se das garantias previstas no “caput” dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão.

## **ESTABILIDADE ABORTO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABORTO**

Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

**Parágrafo Primeiro:** Gozará de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, na hipótese de aborto comprovado pelo atestado médico (INSS, convênio médico da empresa ou do Sindicato), contados do término do repouso remunerado, podendo a empregada optar pelo pagamento dos salários correspondentes a esse mesmo prazo.

**Parágrafo Segundo:** Caso seja desejo da empregada o seu desligamento por meio de pedido de demissão, fica a empresa dispensada de efetuar o pagamento da indenização pelo período de estabilidade previsto no “parágrafo primeiro” desta cláusula.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

## DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho dos empregados da EXTRACREDI é de 40 (quarenta) horas semanais.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO ESTUDANTES

Serão abonadas faltas ao serviço de empregados estudantes, que comparecerem às provas escolares obrigatórias e curriculares, realizadas dentro do horário de expediente normal da Instituição, e também as destinadas à avaliação para ingresso em cursos de graduação de nível superior, realizadas por estabelecimentos de ensino oficiais reconhecidos e/ou autorizados pelo Ministério da Educação. O empregado deverá cientificar o empregador da realização da(s) prova(s), para efeitos de abono, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 4 (QUATRO) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão, sogro (a), ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação de atestado de óbito.

- a) 03 (três) dias corridos, em virtude de casamento civil;
- b) 05 (cinco) dias corridos ao empregado pai, imediatamente após o nascimento do filho;
- c) 01 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- d) 60 (sessenta) dias para a empregada mulher, em caso de aborto legal ou natimorto, comprovados por atestado médico.
- e) 120(cento e vinte) dias bem como estabilidade citada na clausula denominada “**garantia de emprego a gestante**” deste ACT para casos de **natimorto** a partir de 23 (vinte e três) semanas de gestação comprovada por atestado médico, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único** – a contagem dos dias se dará, do dia do evento, inclusive. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para fins de ausências, sem prejuízo dos vencimentos e demais obrigações legais:

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica a filho até 15 (quinze) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas para desempenho de suas funções desde que, a empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE MANUTENÇÃO ACT/ ASSISTENCIAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores da empresa EXTRACREDI, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 07/12/2022 juntamente com o SINDASPI/SC- Sindicato dos trabalhadores em Empresa de Assessoramento, Perícias, Pesquisas e Informações de SC. A empresa EXTRACREDI irá descontar de todos os trabalhadores beneficiados por este acordo a **importância de 02(dois) dias da remuneração do trabalhador, no mês de assinatura deste instrumento.**

**Parágrafo Primeiro.** A EXTRACREDI repassará os valores descontados ao respectivo sindicato profissional 10 (dez) dias após a homologação do presente acordo, baseando-se na relação dos empregados da respectiva categoria profissional, enviada previamente para entidades sindicais.

**Parágrafo Segundo.** O desconto é de inteira responsabilidade das entidades sindicais profissionais, sendo a EXTRACREDI mero repassador das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

**Parágrafo Terceiro:** No caso, do não recolhimento da contribuição prevista no caput desta cláusula, fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido além dos juros de ora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES**

A empresa se obriga, a partir da assinatura da presente Convenção, a fazer desconto e o repasse das mensalidades sociais, desde que autorizadas pelo empregado, descontadas em favor do SINDASPI/SC, até 10(dez) dias úteis depois de efetuado o desconto mensal.

**Parágrafo Único** – A empresa fica obrigada a repassar o SINDASPI/SC a relação dos associados, com os seus respectivos dados e contribuições realizadas, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATO**

As rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores sindicalizados serão efetuadas perante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – É facultado ao trabalhador não sindicalizado optar pela assistência sindical na rescisão do seu contrato de trabalho, junto ao sindicato laboral nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** – nos municípios onde existir sedes do SINDASPI, as rescisões dos contratos de trabalho, serão efetuadas no referido sindicato, a partir de 06 (seis meses de serviço prestado a mesma empresa).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo, fica estabelecido **multa de 20%** (vinte por cento) **sobre o valor do salário normativo da categoria**, por infração, em favor da parte prejudicada, salvo cláusulas que estabeleçam penalidade diversa.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS CLÁUSULAS DA CCT**

Consideram-se válidas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente não abrangida neste Acordo, para todos os fins.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

É facultada as partes, respeitada as disposições legais, resolver as divergências diretamente entre si e/ou por intermédio do Sindicato, que por ora homologa o presente Acordo.

**Parágrafo primeiro:** Sem prejuízo do parágrafo anterior, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas, conforme previsão legal no art. 613, V da CLT e demais legislações.

**Parágrafo segundo:** O presente acordo poderá ter as suas Cláusulas alteradas desde que, as partes, juntamente com o Sindicato da Categoria (sob pena de nulidade), acordem com as devidas modificações.

**Parágrafo terceiro:** Os efeitos jurídicos das demais Cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre SINDASPI/SC e Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoria, Consultoria, Perícia, Informações e Pesquisas da Sescon - SC permanecem inalterados e vigentes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, firmamos empregados, através do SINDICATO e EMPRESA, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

}

**DANIEL NUNES DAS NEVES  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**TANARA BENDER**

**DIRETOR  
EXTREMO OESTE AGENCIA DE CREDITO - EXTRACREDI**

**JOSE CARLOS GERHARDT  
PRESIDENTE  
EXTREMO OESTE AGENCIA DE CREDITO - EXTRACREDI**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

